



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de São João do Sabugí**

Av. Honório Maciel nº 87 - Centro - CEP: 59.310-000

CNPJ (MF): 08.095.960/0001-94 - FONE: (0xx84) 3425-2208 - 3425-2592

**LEI Nº 546/2008.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
ACORDO DE PARCELAMENTO/  
/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O  
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

O **Prefeito Municipal de São João do Sabugí**, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal de São João do Sabugí/RN.**, aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João do Sabugí/RN, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2 – O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, cujo crédito é efetuado na conta corrente nº 7.790-9, Banco do Brasil, Agência de Caicó/RN., 0128-7, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3 – O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugí/RN., 20 de agosto de 2008.

  
**ELÍSIO BRITO DE MEDEIROS GALVÃO**  
**Prefeito Municipal**